UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2023/PRORH-GAB-UFMG

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.

Aos Diretores das Unidades Acadêmicas

Às Chefias de Departamento

Aos Presidentes das Fundações de Apoio

Assunto: Incidência de Teto Constitucional.

Senhores Dirigentes,

Com nossos cumprimentos, vimos dar amplo conhecimento, dado a diversas dúvidas encaminhadas a esta PRORH, à forma de incidência de teto constitucional sobre vencimentos ou proventos decorrentes de acumulação autorizada de cargos públicos, pensões e bolsas acadêmicas percebidas pelos servidores públicos federais.

Inicialmente, cabe reafirmar que não há que se falar em impropriedade de incidência de teto sobre bolsas acadêmicas, uma vez que a questão já foi pacificada conforme apresentado a seguir.

DECRETO Nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º Os projetos realizados nos termos do § 1o do art. 6o poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9o, § 1o, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições deste Decreto. (...)

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Acórdão TCU 4.833/2017 – Inclusão de valores recebidos a título de bolsas acadêmicas – Teto Remuneratório – Datado em 30/05/2017.

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.1.1. façam incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre a soma da remuneração paga pelas universidades, com as retribuições e bolsas pagas ao servidor pelas respectivas fundações de apoio, conforme previsto no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, interrompendo o pagamento de valores acima desse teto, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente; (...)

Parecer de n° 337/2019/JUR/PFUFMG/PGF/AGU, datado em 31/07/2019.

"Por não possuírem natureza jurídica de 'vínculo' com o serviço público, ante a sua essência de doação civil, as bolsas pagas pelas fundações de apoio com base na Lei n° 8958/1994 se submetem ao teto constitucional e não podem ser consideradas isoladamente para fins desse cálculo...". Ainda, que, "à exceção das verbas de caráter indenizatório, todas as demais, nos termos da Portaria Normativa n° 02, de 08/11/2011, devem ser consideradas para fins do cálculo do teto remuneratório constitucional."

(...)

"Importante esclarecer que a natureza jurídica de doação civil das bolsas e a permissão legal de pagamento por intermédio das fundações de apoio, nos termos da Lei nº 8.958/94, somente são possíveis tendo em vista o exercício do cargo público pelo docente ou técnico-administrativo e de sua inserção no projeto apoiado. Destarte, por não possuírem natureza jurídica de "vinculo" com o serviço público, ante a sua essência de doação civil, as bolsas pagas pelas fundações de apoio com base na Lei nº 8.958/94 se submetem ao teto constitucional e não podem ser consideraras isoladamente para fins desse cálculo, sendo inaplicável, nesse sentido, a decisão do STF".

Além disso, a própria UFMG, por meio da Resolução 01/2011, disciplinou:

RESOLUÇÃO Nº 01/2011, Conselho Universitário/UFMG.

Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º ***O limite de remuneração prevista no caput deste artigo será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência.*** *(Nova redação dada pelo Conselho Universitário na sessão realizada em 19 de abril de 2011-* grifo nosso)

§ 2º A PRORH tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação credenciada pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

(...)

Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral reconhecida, o teto constitucional do funcionalismo público deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração, sem os descontos do Imposto de Renda (IR) e da contribuição previdenciária. Complementando, esclarecemos que a incidência de teto constitucional deve ser aplicada mês a mês, considerado o regime de competência.

Uma vez que as acumulações de cargos públicos autorizadas podem refletir em acumulação de vencimento (remuneração), proventos (aposentadoria) e/ou pensão, esclarecemos, a seguir, o regramento de somatório da bolsa acadêmica a essas verbas, percebidas pelo servidor público, para fins de incidência do teto constitucional.

1. **Vencimentos ou Proventos decorrentes de acumulação autorizada de cargos públicos – Art. 37 CF/88**

A Incidência do teto deve ocorrer de forma isolada, sobre cada vencimento.

- Vencimentos ou proventos decorrentes de acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, envolvidos ou não entes federados, fontes ou Poderes distintos, **ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, inciso XI, da CF, devendo incidir o referido limite constitucional sobre cada um dos vínculos, assim**

considerados de forma isolada, **com contagem separada para fins de teto remuneratório**. PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.975, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

É necessário esclarecer que, para fins de incidência do teto remuneratório, a bolsa acadêmica deve ser considerada juntamente com a remuneração do servidor, advinda do vínculo que propiciou a sua participação no projeto que a originou, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, datada em 01/05/2020.

"os valores recebidos a título de bolsa de extensão, vinculada ao cargo docente, pois, como já consignado no decisum, (1) como a bolsa em questão se relaciona à remuneração de professor, ela há de se inserir no teto juntamente com esta última; (2) apesar de a cláusula quinta do aludido termo excluir a bolsa dos vencimentos percebidos como professor da UFRGS, a concessão daquela condiciona-se ao cumprimento dos requisitos legais impostos aos docentes da universidade. Ou seja, é impossível a percepção da bolsa se o bolsista não for professor da referida instituição de ensino." AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000006-69.2020.4.04.0000/RS TRF-4.

2. **Pensões**

Aplica-se o teto em relação ao somatório das verbas:

- **Pensão mais um único rendimento (provento ou remuneração)**: aplica-se o teto remuneratório constitucional em relação ao somatório das verbas (RE 602.584 STF), independentemente da data do falecimento do instituidor da pensão, seja antes ou depois da vigência da Emenda Constitucional n. 19, de 1998.

- **Pensão com mais de um rendimento acumulável**: abstraída a pensão, reste preservada a incidência do teto constitucional de forma isolada em relação a cada um dos demais rendimentos acumuláveis (RE 612.975 e 602.043 STF), e haja a incidência do limite remuneratório para o somatório da pensão (RE 602.584 STF) com uma única das verbas licitamente percebidas, aquela que for a mais antiga, na forma do art. 6º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.975, de 29 de abril de 2021.

Recomendamos que passe a constar no formulário de requerimento de bolsa acadêmica junto às fundações de Apoio declaração de ciência do regramento de incidência do teto constitucional e de que o valor mensal não ultrapassa tal limite, para assinatura do servidor beneficiário. Por oportuno, lembramos a obrigatoriedade de envio mensal, por parte das fundações de apoio, da relação das bolsas a serem pagas para registro no sistema de controle de teto remuneratório constitucional instituído na UFMG.

Solicitando atenção ao regramento aqui explicitado, quando da aprovação de projetos com concessão de bolsas acadêmicas, quando da assinatura aprovando o requerimento das mesmas e quando do pagamento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profa. Maria Márcia Magela Machado

Pró-reitora de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Maria Marcia Magela Machado**, **Pró-reitor(a)**, em 24/05/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2330625** e o código CRC **3B365594**.

Referência: Processo nº 23072.231560/2023-61 SEI nº 2330625